

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI Nº 4.370, DE 27 DE ABRIL DE 2016**

Autoriza a instituir a aula de Empreendedorismo no Conteúdo curricular das disciplinas de ciências humanas das escolas da rede municipal de ensino e dá outras providências.

o povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado a instituir a aula de Empreendedorismo no conteúdo curricular das disciplinas da área de ciências humanas das escolas da rede municipal de ensino.

§ 1º Caberá às escolas incluir a aula de Empreendedorismo no conteúdo das disciplinas de Filosofia, Ciência Social e/ou História.

§ 2º A aula será ministrada, preferencialmente, por professores habilitados nas disciplinas mencionadas no parágrafo anterior.

Art. 2º Entende-se por Empreendedorismo o aprendizado pessoal que, impulsionado pela motivação, criatividade e iniciativa, capacita para a descoberta vocacional, a percepção de oportunidade e a construção de um projeto de vida.

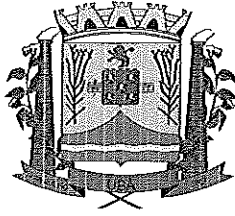
Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Educação oferecer as orientações e capacitações necessárias aos professores para o desenvolvimento do tema em sala de aula, buscando parceria com o SEBRAE e entidades afins.

Art. 4º Cada unidade escolar terá que incluir a aula de Empreendedorismo no projeto pedagógico e no plano escolar.

Art. 5º Para a consecução dos objetivos nesta Lei, poderão ser celebrados convênios com órgãos públicos federais, estaduais e municipais e entidades da sociedade civil organizada.

Art. 6º Na aula de Empreendedorismo, a escola deverá atender os seguintes preceitos:

- I – formação de alunos autônomos;
- II – preparação para o mercado de trabalho;
- III – construção de competências profissionais;
- IV – desenvolvimento de habilidades pessoais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

- V - identificação de oportunidades;
- VI - fomento de atitudes positivas;
- VII - planejamento para projetos de vida;
- VIII - motivação para superação de obstáculos;
- IX - estímulo à criatividade;
- X - criação de cultura empreendedora;
- XI - ampliação da relação aluno/escola e comunidade.

Art. 7º Fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, por meio do seu órgão competente, regulamentar e implementar ações pedagógicas que efetivamente garantam a inserção da aula de Empreendedorismo nas atividades e/ou programas que compõem o currículo da rede municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 27 de abril de 2016

**EDVALDO BAIÃO ALBINO**  
(Vadinho Baião)  
Prefeito de Ubá

DO-e: 28/04/2016